



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

| REQUERIMENTO  |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
| ETIQUETA  | ADIADO<br>____ / ____ /2026 | DESPACHO<br>Aprovado em ____ / ____ /2026 |
|   |                             | Presidente      1º Secretário             |
| <b>EMENTA:</b> Requerimento ao Excelentíssimo Senhor HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares para apoiar e instituir o: “Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)”. |                             |   |

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares para apoiar e instituir o: “Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados  
(CIPDMI)

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, REPUBLICANOS - PB**, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares para apoiar e instituir o: “**Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)**”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A proposta de criação do **Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)** surge como uma resposta urgente e necessária às demandas de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos implantados para manter sua saúde e qualidade de vida. Esses dispositivos, como marcapassos, desfibriladores, implantes cocleares e próteses metálicas, são essenciais para o funcionamento adequado do corpo humano em casos de condições clínicas específicas.

No entanto, a presença desses dispositivos no corpo muitas vezes coloca seus portadores em situações constrangedoras, discriminatórias e até mesmo perigosas durante procedimentos de segurança que envolvem detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção. A criação do **CIPDMI** visa, portanto, garantir que esses cidadãos sejam tratados com dignidade, respeito e segurança, tanto no Brasil quanto no exterior.

No Brasil, estima-se que centenas de milhares de pessoas utilizem dispositivos médicos implantados. Esses dispositivos são projetados para salvar vidas, melhorar a mobilidade ou restaurar funções essenciais do corpo, como a audição ou os batimentos cardíacos. No entanto, a presença de componentes metálicos ou eletrônicos nesses dispositivos frequentemente gera alarmes em detectores de metais, como os utilizados em aeroportos, estádios, eventos de grande porte e outros locais de acesso controlado.

Essa situação expõe os portadores a constrangimentos desnecessários, como revistas invasivas, questionamentos repetitivos e, em alguns casos, até mesmo a desconfiança por parte dos agentes de segurança. Além do desconforto emocional, há também riscos físicos associados à exposição de alguns dispositivos a campos eletromagnéticos ou a procedimentos inadequados durante a inspeção. Por exemplo, marca-passos e desfibriladores implantados podem ser afetados por interferências eletromagnéticas, o que coloca a saúde do portador em risco.

Apesar de a Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecer diretrizes para o atendimento de passageiros com necessidades especiais, incluindo portadores de dispositivos médicos, a realidade mostra que muitos aeroportos e locais públicos ainda não estão plenamente preparados para lidar com essas situações de forma adequada.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

A criação do **CIPDMI** busca preencher uma lacuna importante no sistema de segurança e saúde pública do Brasil. Atualmente, não há um documento oficial e padronizado que comprove a condição de portador de dispositivo médico implantável.

Isso faz com que muitas pessoas tenham que carregar consigo laudos médicos, receitas ou outros documentos que, além de não serem reconhecidos universalmente, muitas vezes não são aceitos ou compreendidos pelos agentes de segurança. O **CIPDMI**, portanto, surge como uma solução prática e eficiente para esse problema, oferecendo um documento oficial, de fácil verificação e reconhecimento nacional e internacional.

Inspirado em modelos bem-sucedidos adotados em países da União Europeia, como o Cartão Europeu de Saúde, o **CIPDMI** não apenas facilita a identificação dos portadores de dispositivos médicos, mas também garante que eles recebam um tratamento diferenciado e adequado durante procedimentos de segurança. Esse tratamento inclui a possibilidade de métodos alternativos de inspeção, como busca manual ou uso de tecnologias de imagem, que não comprometam a eficácia da segurança nem exponham o portador a riscos desnecessários. A implementação do **CIPDMI** traz benefícios que vão além da comodidade individual dos portadores de dispositivos médicos.

Em primeiro lugar, o cartão promove a inclusão social, garantindo que pessoas com condições médicas específicas possam circular livremente e participar plenamente da vida em sociedade, sem medo de constrangimentos ou discriminação. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde a acessibilidade e a inclusão ainda são desafios significativos.

Em segundo lugar, o **CIPDMI** contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança em locais públicos. Ao padronizar o atendimento aos portadores de dispositivos médicos, o cartão reduz a necessidade de improvisação por parte dos agentes de segurança, que muitas vezes não estão preparados para lidar com situações envolvendo dispositivos implantados. Com o **CIPDMI**, os agentes terão um protocolo claro a seguir, o que aumenta a eficiência dos procedimentos e reduz o risco de erros ou situações constrangedoras.

Além disso, o **CIPDMI** também tem um impacto positivo na saúde pública. Ao garantir que os portadores de dispositivos médicos sejam tratados de forma adequada durante procedimentos de segurança, o cartão ajuda a prevenir situações que possam colocar a saúde dessas pessoas em risco, como a exposição a campos eletromagnéticos ou a realização de revistas invasivas sem a devida cautela.

Isso é especialmente importante em um contexto em que o número de pessoas que dependem de dispositivos médicos implantados tende a aumentar, graças aos avanços da medicina e ao envelhecimento da população.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Um dos aspectos mais inovadores do CIPDMI é o seu reconhecimento internacional. Com a crescente globalização e a facilitação das viagens internacionais, é fundamental que os portadores de dispositivos médicos implantados possam contar com um documento que seja reconhecido e respeitado em outros países. O CIPDMI, inspirado no Cartão Europeu de Saúde, pode ser utilizado como um instrumento de negociação em acordos bilaterais ou multilaterais, garantindo que os cidadãos brasileiros recebam o mesmo tratamento não discriminatório e não constrangedor no exterior.

Esse reconhecimento internacional é particularmente importante para os milhões de brasileiros que viajam a trabalho, estudo ou turismo. Atualmente, muitos portadores de dispositivos médicos enfrentam dificuldades ao passar por procedimentos de segurança em aeroportos estrangeiros, onde as regras e os procedimentos podem variar significativamente.

O **CIPDMI**, com suas informações claras e padronizadas, facilita a comunicação entre os portadores e os agentes de segurança, reduzindo o risco de mal entendidos e garantindo que os direitos dos cidadãos brasileiros sejam respeitados em qualquer parte do mundo.

A criação do **Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)** é uma medida justa, necessária e urgente. Ela representa um avanço significativo na garantia dos direitos e da dignidade de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos para viver com saúde e qualidade de vida. Ao mesmo tempo, o **CIPDMI** contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança, a inclusão social e a saúde pública, além de facilitar as viagens internacionais e o reconhecimento dos direitos dos cidadãos brasileiros no exterior.

Inspirado em modelos internacionais de sucesso e adaptado à realidade brasileira, o **CIPDMI** é uma proposta que reflete o compromisso do Estado com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam desafios adicionais em sua vida cotidiana. Sua implementação é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, onde todos possam circular livremente e com segurança, independentemente de suas condições médicas.

Agradecemos o empenho e a colaboração do encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, REPUBLICANOS - PB**, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares para apoiar e instituir o: “**Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)**”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais do Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, REPUBLICANOS - PB**, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília - DF.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
VEREADOR  
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO